



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Abertura de Processo - SEAGRI-NAP

Parecer nº 2/2020/SEAGRI-NAP

Senhor Pregoeiro,

1) Ao analisar os argumentos da *Empresa Agromotores*, id. 0012909902, em seu pedido de impugnação, alegando que as especificações do Item 6- Roçadeira Agrícola, está limitando o direito de participação e de outros fornecedores, não procede, pelas seguintes razões:

- a. Ao pesquisar os parâmetros exigidos para o referido item, constatamos que diversas marcas de roçadeira, inclusive modelo comercializado pelo impetrante não requer Trator com potência acima de 65 CV.
- b. As especificações da roçadeira foram pesquisadas e estabelecidas de forma a não direcionar ou requerer equipamentos não disponíveis no mercado.
- c. Os parâmetros – Largura de corte, Altura de corte, Rotação, nº de facas, pontos de engates, proporciona uma roçadeira que pode ser acionada por um trator de até 65CV.
- d. Portanto, o limite de potência do trator (65CV) demonstra que a Roçadeira hora requerida pode ser acionada com trator desse porte.

Obs.: Ao rever as cotações id. 10029026, apresentadas, constatamos que a Referida empresa cotou o equipamento com as especificações descritas no TR e SAMs.

2) Em relação ao pedido da *Empresa Capri Indústria* id. 0012916489, que trata das especificações do Item 03 do TR- ***Ensiladeira para acoplar em tratores com o mínimo: capacidade de produção mínima de 16.000 kg/h, com mínimo 04 facas, com motor elétrico mínimo de 20/35 cv, ter base do motor e acessório para trator, reboque, com alavanca de mudança de corte, com sistema diferenciado por caixa e cardan. EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE.*** Constatamos que existe no mercado equipamentos com características similares, portanto tem possibilidade de competição.

3) Quanto ao pedido de esclarecimento da Empresa *Pica Pau Trator* id.0012916526, temos a informar que não temos previsibilidade de quantitativos mínimos a serem contratados

, Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO RIBEIRO GONCALES, Chefe**, em 11/08/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012922239** e o código CRC **5E179F0D**.



Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0025.030616/2020-89

SEI nº 0012922239